



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E**  
**LAZER**

**PARECER FAVORÁVEL N° 5028/2024**

**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 0098/2024**

**RELATOR: MARCELO CHITÃO**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A  
INSTITUIÇÃO DA SEMANA  
MUNICIPAL DE LUTA CONTRA O  
ABORTO**

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

**I - RELATÓRIO:**

O presente parecer tem como finalidade analisar previamente a legalidade e a possibilidade de tramitação, por intermédio desta COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, ao Projeto de Lei do **Ilmo. Vereador Octavio Sampaio**, no qual dispõe sobre a Instituição da Semana Municipal de luta contra o aborto.

De acordo com o Processo, os objetivos da Semana da Luta contra o Aborto são os seguintes:

I - Implementar medidas que incentivem ações de promoção à vida e estimulem a reflexão sobre o tema;

II - Estabelecer parcerias com a Secretaria Municipal de Saúde e Educação para organizar palestras nas escolas de ensino fundamental e médio, conforme disposto nesta lei, incluindo a autorização para o uso de espaços públicos para esses eventos ou atividades relacionadas;

III - Promover outras atividades lícitas para alcançar os objetivos propostos na presente lei.

Torna-se essencial mencionar que o referido passou pelo crivo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, onde ratificou sua constitucionalidade e admissibilidade.

Por fim, resta afirmar que tal proposição atende a todos os requisitos regimentais, estando apta para ser apreciada em Plenário.

**II - DO MÉRITO:**

A princípio, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Cabe ressaltar que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, conforme dispostas no art. 35 e incisos do referido dispositivo:

**"Art. 35.** Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

**V- Da Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.**

- a) proposições e matérias relacionadas com a cultura, o patrimônio histórico e cultural, as artes e as manifestações culturais em geral, sua proteção, incentivo e preservação;**
- b) apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos da juventude;**
- c) fiscalização permanente das atividades relativas a garantia de direitos da juventude;**
- d) interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da juventude;**
- e) tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas aos estudos relacionados a Juventude, ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal;**
- f) proposições e matérias relacionadas com os esportes e o lazer, em geral sua proteção, incentivo e preservação;**
- g) proposições e matérias relativas à exploração das atividades esportivas."**

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos técnicos e pertinentes dessa COMISSÃO, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, econômicos e/ou discricionários.

### III- CONCLUSÃO:

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, apresento o voto do Presidente da Comissão, referente ao **Projeto de Lei 0098/2024**.

Desta forma, por todo o exposto, o Presidente da Comissão Permanente de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Petrópolis, vota **FAVORAVELMENTE** à tramitação deste **Projeto de Lei**.

Sala das Comissões em 25 de junho de 2024



MARCELO CHITÃO  
Presidente



HINGO HAMMES  
Vice - Presidente



JUNIOR PAIXÃO  
Vogal